



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 245/2019

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE MERCADO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.342309/2019-20

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa Rota do Mar Viagens Ltda. de transferência do mercado São Luís (MA) - Rondon do Para (PA), com suas respectivas seções, para a empresa Araujo Transporte e Turismo Ltda.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização. No que tange a anuência para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, o Art. 51 da citada norma prevê que:

"Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução".

Conforme o Relatório à Diretoria SEI N° 719/219 (1098022), o pedido atende ao requisito supracitado, uma vez que a requerente detém o mercado a ser transferido, autorizado previamente por meio da LOP nº 257/2017, bem como a empresa receptora possui Termo de Autorização - TAR nº 257.

Com relação aos dados e informações necessárias para a expedição da Licença Operacional, dispostos no Art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a SUPAS informa que a empresa receptora não apresentou documentação relativa a sua frota e seus motoristas, o que impede o atendimento do pleito, já que não constam no sistema da ANTT, atualmente, registros de veículos ativos e motoristas cadastrados nos arquivos da transportadora.

Desta forma, verifica-se que as empresas **não** cumpriram os requisitos para a transferência de mercado requerida.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da empresa Rota do Mar Viagens Ltda. de transferência do mercado São Luís (MA) - Rondon do Para (PA), com suas respectivas seções, para a empresa Araujo Transporte e Turismo Ltda., com respaldo na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Entretanto, recomendo que futuramente em pleitos análogos, quando houver pendência de documentação obrigatória para a expedição de Licença Operacional, a SUPAS promova o arquivamento do processo, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015

Brasília, 28 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)
CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 28/08/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, Assessor(a)**, em 28/08/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1164647** e o código CRC **D6F2F4D2**.

Referência: Processo nº 50500.342309/2019-20

SEI nº 1164647

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br